

fim de participar do evento "Ciclo de Estudos de Direito Eleitoral 2018", na condição de Ministrante do Curso sobre Crimes Eleitorais, nos termos da Resolução - TSE nº 23.323/2010, na forma discriminada a seguir:

Nome	Período	Destino	Diárias	Valor Unitário	Adicional	Valor Líquido
Fernando Gustavo Knoerr - Advogado Doutor em Direito	22 e 23/05/2018	Macapá-AP	1,5	665,00	336	1.333,50
Total						1.333,50

Art. 2º Publique-se e registre-se

Documento assinado eletronicamente por **MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO, Presidente**, em 17/04/2018

Instruções Normativas

Instrução Normativa Nº 9, DE 16 abril DE 2018

Altera a Instrução Normativa nº 01 do ano de 2015 regulamentando o acesso de usuários externos ao Sistema Eletrônico de Informações- SEI no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo SEI nº 0000597-08.2018.6.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 01, de 05 de outubro de 2015, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

"Art. 9º-A. Os usuários externos, mediante credenciamento, poderão consultar os processos administrativos de acesso público, por prazo determinado, mediante autorização do responsável pela informação;

Art. 9º-B. O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível e dar-se-á a partir do preenchimento do formulário de cadastro disponível no portal do TRE-AP na internet e da apresentação dos seguintes documentos e informações:

a) documento de identidade;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) comprovante de residência.

d) indicação do processo de interesse (número ou outras informações que permitam a localização do processo na base do SEI)

§ 1º Após o preenchimento do cadastro, o usuário externo receberá email automático do SEI, no qual conterà as orientações para envio dos documentos indicados no caput deste artigo.

§ 2º As cópias dos documentos relacionados no § 1º deste artigo deverão ser autenticadas em cartório extrajudicial.

§ 3º O TRE-AP pode solicitar, a qualquer tempo, a apresentação do documento original, fixando prazo para cumprimento.

§ 4º O credenciamento está condicionado à aceitação das regras do SEI pelo usuário externo, que se responsabilizará pelo uso indevido do sistema nas esferas administrativa, civil e penal.

§ 5º No prazo de até 5 dias úteis, a Ouvidoria verificará a documentação entregue e deverá identificar, caso não tenha sido informado pelo usuário externo, o processo de interesse do requerente. Em seguida, comunicará ao responsável pela informação a solicitação de acesso requerida pelo usuário externo.

§ 6º Realizada a comunicação pela Ouvidoria, o responsável pela informação decidirá se o usuário externo poderá consultar o processo pretendido. Decidido que o processo no SEI pode ser consultado, o responsável pela informação solicitará à STI, via chamado, a ativação do acesso do usuário externo no SEI.

§ 7º Após a STI ativar o usuário externo no SEI, o responsável pela informação providenciará a disponibilização do processo ao interessado.

§ 8º A autorização para credenciamento de usuário externo será indeferida nos casos de descumprimento de prazos ou de não atendimento a exigências de apresentação de documentação obrigatória ou complementar.

§ 9º Se o responsável pela informação decidir que o usuário externo não poderá acessar o processo que pretende consultar, ele deve comunicá-lo diretamente, por *email*, dessa decisão.

.....

Art. 16-A. Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - usuário externo: qualquer cidadão que tenha interesse em consultar um processo no sistema SEI do TRE-AP.

II - responsável pela informação: servidor(a) do TRE-AP que:

- a) originou o processo no sistema SEI o que é objeto de consulta por parte do usuário externo; ou
b) tem o poder de tomada de decisão acerca do assunto principal que é tratado no processo que é objeto da consulta externa."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO, Presidente**, em 17/04/2018

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registro e Controle Processual

Notificações

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 097/2018

CONSULTA nº 3-35.2018.6.03.0000 – Classe 10

Prot. nº 265/2018

CONSULENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT, Diretório Regional

ADVOGADO (A): Dr. RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS – OAB/AP 886-B

RELATORA: Juíza ELEUSA MUNIZ

Fica **INTIMADO**, a contar da publicação desta, o consulente, **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, Diretório Regional**, na pessoa de seu advogado, **Dr. RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS – OAB/AP 886-B**, para ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita:

DECISÃO

O Diretório Estadual do Partido Democrático Trabalhista –PDT formula a seguinte consulta ao Tribunal Regional Eleitoral do Amapá:

Poderão os partidos que irão compor a coligação partidária realizarem suas convenções partidárias juntos, no mesmo dia, local e horário?

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo não conhecimento da consulta, por ter sido feito in concreto. No mérito, pela impossibilidade conjunta das convenções partidárias.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Com razão a PRE.

As consultas formuladas perante a Justiça Eleitoral não se destinam ao assessoramento individual de autoridades públicas ou dos diretórios partidários. Não à toa que devem ser formuladas em tese, nos termos dos arts. 30, VIII, do Código Eleitoral e 110, caput, do Regimento Interno.

No caso em questão, o Diretório Estadual do PDT afirma que deverá realizar convenções partidárias e que tem dúvidas quanto à possibilidade de realização conjunta, pelos grêmios partidários que pretendem coligar-se entre si, de convenção partidária.

Consulta feita com base em caso concreto, portanto, dela não conheço.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Ciência à PRE. Após o tríduo legal, arquivem-se.

Macapá, 17 de abril de 2018.